

**EMENDA MODIFICATIVA Nº****(à MPV 746/2016)**

Modifica-se, o Parágrafo 3º, do Artigo 1º do projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....(NR)

§.3º – A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno do ensino médio.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante aos estudantes do ensino regular da educação o amparo para a realização de prática desportiva, como auxílio para o desenvolvimento laboral e para o incentivo na frequência dos diversos esportes aos estudantes.

Importante também, diante de vários fatores como obesidade, sedentarismo e outros presentes atualmente no cotidiano mundial. Esta emenda, vem estabelecer um funcionamento mais amplo e extensivo aos alunos que possuem aptidão para desempenhar atividades físicas garantindo o apoio saudável e na qualidade de vida necessário aos estudantes.

Válido salientar, que a prática do esporte é um dos assuntos mais tratados nos jornais brasileiros, com o foco nas crianças e jovens, auxiliando estes estudantes a saírem da violência das ruas.

CD/16834.52495-59

Portanto, esta emenda modificativa, tem o propósito de acrescentar na grade curricular do ensino médio a prática da educação física, bem como obrigando os demais estudantes da educação infantil e do ensino fundamental a terem aulas regulares a todos estudantes em sua grade curricular para o bom desenvolvimento físico e assim incentivando a estes, o desejo de serem atletas competidores das mais diversas atividades desportivas.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.


Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ

CD/16834.52495-59